



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD – N.1382/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Fabiana Bahls Machado	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento – SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
DECISÃO ADMINISTRATIVA.....	1

DECRETO

DECRETO N. 092/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera o horário de expediente da administração pública municipal do município de Glória de Dourados, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

Considerando que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional fica alterado o horário de expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nos termos deste Decreto.

I – nos dias **24 de novembro** e **2 de dezembro**, em que os jogos se iniciarão às 15h00min (horário local), o expediente se encerrará às 13h00min;

II – no dia **28 de novembro**, em que o jogo se iniciará às 12h00min (horário local), o expediente se encerrará às 10h30min.

Parágrafo único. Fica suspenso o expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal, caso ocorra jogo da Seleção Brasileira, com previsão de início às 11h (horário local).

Art. 2º - Os Secretários de suas respectivas pastas poderão fixar, mediante Portaria, regras relativas ao funcionamento do expediente referente aos dias dos jogos.

Art. 3º - O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido, para o funcionamento dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 21 de novembro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento administrativo de apuração de execução contratual 002/2022. Proc. Adm. Licitatório n. 100/2021. Dispensa de Licitação n. 036/2021. Contrato Administrativo n. 082/2021. Contratado: Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - FAPEC .

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público municipal, conforme especificações do contrato e do termo de referência.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se do *Procedimento administrativo de apuração de execução contratual* autuado sob n. 002/2022, instaurado sobre o Contrato Administrativo n. 082/2021, que teve como Contratada a Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura - FAPEC para a prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público municipal, conforme especificações do contrato e do termo de referência.

A instauração do procedimento decorreu de decisão que prolatei após receber notificação do MPE no IC n. 06.2022.00000307-9, indicando que aquela instituição promovia apuração sobre potenciais irregularidades e ilegalidades na execução contratual do instrumento de Contrato Administrativo n. 092/2021, com a Recomendação n. 0001/2022/PJ/GDS, para que o Município suspendesse o concurso, a fim de que se procedesse a mais apurações.

A Comissão designada executou os trabalhos determinados, vindo a apresentar o relatório final que passo a examinar para decidir.

De acordo com o Relatório Conclusivo a mim submetido, a Comissão apurou que:

- o *Contrato Administrativo n. 082/2021*, teve como Contratada a *Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura – FAPEC*, para a prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público municipal, conforme especificações do contrato e do termo de referência, decorreu do *Proc. Adm. Licitatório n. 100/2021*, de *Dispensa de Licitação n. 036/2021*;

- a *vigência contratual era de 12 meses, de 28/10/2021 a 28/10/2022*, e o valor do contrato de R\$ 129.730,70 (após aditivo).

- os *serviços especializados para a realização do concurso envolveram o assessoramento da Administração e da Comissão de Concurso para elaboração e execução do concurso público municipal, com apoio para elaboração e publicação de editais, tomada de decisões, bem como o fornecimento de pessoal, logística e estrutura organizacional para realização das provas, além da elaboração das provas e sua correção, assim como dos recursos pertinentes, conforme detalhamento no Termo de Referência e do contrato*;

- o *Concurso Público 2.021/2022 contou com inscrições de 2.415 candidatos aos mais diversos cargos, e 1.872 candidatos realizaram as provas dos dias 12 e 13/03/2022*;

- no curso da execução contratual, o Concurso veio a ser suspenso pelo Edital n. 009/2021, de 06/04/2022, após o MPE notificar o Sr. Prefeito Municipal no IC n. 06.2022.00000307-9, indicando que aquela instituição promovia apuração sobre potenciais irregularidades e ilegalidades na execução contratual do instrumento de Contrato Administrativo n. 092/2021, com a Recomendação n. 0001/2022/PJ/GDS,

para que o Município suspendesse o concurso, a fim de que se procedesse a mais apurações;

- as irregularidades sob apuração MPE decorriam de reclamação de candidatos que tiveram a inscrição indeferida por supostamente terem vínculos de parentesco direto ou por afinidade com os membros da Comissão de Concurso, sem que essa vedação constasse dos Editais de regência do Certame;

- no curso do Procedimento junto ao MPE a FAPEC foi notificada e justificou sua atuação, reiterando que a recomendação de exclusão dos candidatos decorria de entendimento firmado naquela entidade, em consonância com a Constituição Federal, a jurisprudência e pareceres do MPE/MS sobre outros concursos atinentes a fatos semelhantes;

- independentemente da justificativa, não indicou as razões pelas quais não realizou ou orientou a Administração e constituir processos administrativos internos para cada procedimento de indeferimento de inscrição, com juntada de documentos que comprovassem graus de parentesco e propiciassem o contraditório com os candidatos indeferidos;

- na fase aplicação das provas, a fiscalização do Município indicou algumas impropriedades da Contratada, como fornecimento de número de fiscais e seguranças a menor do que o previsto no contrato, ausência de equipe médica no local, e número de seguranças abaixo do previsto;

- as impropriedades identificadas, contudo, não comprometeram a execução contratual, havendo as provas ocorrido sem intercorrências relacionadas aos pontos indicados na fiscalização contratual, de forma que o Fiscal do Contrato emitiu relatório indicando que o objeto foi executado;

- a execução financeira do contrato ocorreu sem quaisquer problemas, tendo a Contratada apresentado dos os documentos e certidões hábeis ao recebimento do seus créditos;

- de acordo com o que se apurou neste processo, a FAPEC executou integralmente o objeto do Contrato Administrativo n. 082/2021, embora uma parcela dessa execução contratual tenha sido marcada por inconformidades que, a grosso modo, não impediram a sua conclusão;

- as irregularidades de pequena monta identificadas na fase de aplicação das provas não causaram prejuízo real, embora sob o aspecto potencial devam ser consideradas;

- as inconformidades que provocaram a suspensão do concurso em razão de procedimentos (os indeferimentos discutidos) que poderiam, em tese, ter sido melhor elaborados por orientação procedimental adequada da Contratada, causaram prejuízos organizacionais ao Município - que ansiava pela conclusão célere do concurso -, mas não são tangíveis sob aspecto econômico;

- é circunstância atenuante para a execução contratual o fato de ela ocorreu durante a pandemia de COVID-19, que notoriamente comprometeu a capacidade de trabalho das equipes da contratada e do Município, bem como de terceiros ligados aos eventos, criando inúmeros obstáculos ao desempenho normal das atividades envolvidas no Concurso.

Por fim, a concluiu a Comissão que a execução contratual ocorreu de forma integral, com impropriedades pontuais que, embora não devam ser desprezadas, não comprometeram o objeto contratual e não impediram que sua finalidade fosse atingida. Concluíram, ainda, que a pandemia de Covid-19 foi um fator adicional a dificultar a execução contratual em níveis desejáveis e recomendaram “a declaração de regularidade da execução contratual, com ressalvas, e aplicação da penalidade do art. 87, I, da Lei de Licitações, no sentido de que a Contratada receba “advertência” de que o objeto foi regularmente satisfeito com impropriedades pontuais registradas, que não recomendam penalidade mais severa e não reduzem a contraprestação que lhe é devida”¹.

Analisando tudo o que dos autos consta, tenho como corretas as conclusões da Comissão de Apuração da Execução Contratual.

É fato que o objeto contratual atingiu a sua finalidade, com a Administração tendo realizado o concurso público com êxito mesmo em tempos de pandemia de Covid-19. Os erros ou impropriedade pontuais na execução contratual, muito bem registrados pela equipe de fiscalização, evidenciam o rigorismo e a lisura do processo imparcial de fiscalização exercida sobre a contratada que, ao final indicam não terem relevância suficiente para comprometer a regular execução contratual.

Assim, ponderando os fatos, as circunstâncias e os termos da Lei de Licitações, tenho como acertada e justa a recomendação da Comissão, no sentido de que a conclusão desse procedimento ocorra com a declaração de regularidade da execução contratual, com ressalvas, e aplicação da penalidade do art. 87, I, da Lei de Licitações, no sentido de que a Contratada receba “ADVERTÊNCIA” de que o objeto foi regularmente satisfeito com impropriedades pontuais registradas.

Sem mais, notifique-se.

Glória de Dourados, MS, 28 de outubro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

¹ Trecho do relatório final.